



**LEI N° 1.224 DE 13 DE MARÇO DE 2013**



Dispõe sobre a Estratégia de Saúde da Família (ESF), da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) em funcionamento no Município, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

:

**Art. 1°** - A Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Saúde Bucal (ESB), implantados no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, têm seu funcionamento, inclusive quanto aos servidores, regulado pelo disposto nesta lei e legislação federal aplicável ao assunto.

**Art. 2°** - A Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Saúde Bucal (ESB) operacionalizam-se com equipes multiprofissionais, observados os limites mínimos definidos nas diretrizes dos respectivos Programas Federais e o disposto nesta lei.

**§ 1°** - Cada Equipe de Saúde da Família (ESF) é composta por pelo menos um Médico, um Enfermeiro, dois Auxiliares de Enfermagem e seis Agentes Comunitários de Saúde.

**§ 2°** - Cada Equipe de Saúde Bucal (ESB) é composta por um Odontólogo e um Auxiliar de Consultório Dentário.



§ 3º - O Município será atendido por até 03 (três) Equipes de Saúde da Família (ESF) e por até 03 (três) Equipes integradas de Saúde Bucal (ESB).

§ 4º - A ampliação das equipes multiprofissionais fica condicionada ao atendimento das exigências específicas para os respectivos programas, conforme disposto em lei federal.

§ 5º - O Município deve disponibilizar veículos específicos para o atendimento das equipes multiprofissionais que compõem os Programas instalados no Município.

§ 6º - Os profissionais designados para integrar as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) não podem assumir atribuições que não integrem os respectivos Programas em referência, sob pena de responsabilização do gestor por desvio de finalidade.

§ 7º - Fica criado um cargo comissionado de recrutamento amplo, denominado Coordenador do PSF, visando o gerenciamento de todas as atividades administrativas e operacionais dos PSFs em funcionamento no Município.

**Art. 3º** - As remunerações devidas aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município, bem como, os requisitos e exigências de dedicação, constam do Anexo Único, que integra esta lei.

§ 1º - Aos profissionais que integram as equipes mencionadas nesta lei independentemente de seu vínculo empregatício com o Município, é assegurado o gozo de férias anuais, remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o



salário normal; as quais proporcionais aos dias trabalhados no período aquisitivo, observando-se o máximo de trinta dias.

§ 2º - É garantido aos profissionais que integram as equipes mencionadas nesta lei a percepção de décimo terceiro salário na forma disposta em lei.

§ 3º - A remuneração dos profissionais que integram os Programas mencionados nesta lei será revista anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices comuns aos servidores públicos do Município, sem distinção.

**Art. 4º** - O Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contratação temporária, sob excepcional interesse público, de profissionais para composição das equipes que integram os Programas de que trata esta lei.

§ 1º - As contratações autorizadas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado para todas as funções, com ampla divulgação e acesso ao público, dispensando-se de tal procedimento os candidatos que tenham sido anteriormente contratados pelo Município a partir de processo seletivo para a mesma função.

§ 2º - As contratações autorizadas nesta lei serão regidas por contrato administrativo temporário, com prazo de um ano, admitindo-se renovação por iguais e sucessivos períodos, conforme prazo de duração da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB), aplicando-se, no que couber, as regras comuns aos servidores públicos do Município.



§ 3º - Os contratos temporários poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Poder Público a qualquer tempo, asseguradas as indenizações proporcionais, e ainda:

- I - por acordo mútuo entre as partes;
- II - término do prazo contratual;
- III - a pedido do contratado, observado prazo mínimo de trinta dias;
- IV - interrupção ou extinção do Programa;
- V - falta grave cometida pelo Contratado, assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo próprio;
- VI - por descumprimento das cláusulas contratuais que regem a contratação temporária;
- VII - por interesse da administração pública.

**Art. 5º** - O Servidor Público Municipal somente poderá integrar as equipes multiprofissionais mencionadas nesta lei quando houver compatibilidade de horários e nos limites de acumulatividade admitidos na Constituição Federal.

**Art. 6º** - O planejamento, a coordenação, supervisão e o controle das Estratégias mencionados nesta lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O planejamento de que trata o *caput* deste artigo contemplará ações que visem conter o deslocamento dos usuários, garantindo-lhes o acompanhamento preventivo da saúde em suas próprias residências, mediante prévio regime de visitas.

**Art. 7º** - Fica o Município de Igaratinga autorizado a implantar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF, a ser



constituído por uma equipe técnica multidisciplinar de servidores do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde ou, através de contratação temporária, mediante processo seletivo, composta pelas seguintes funções, carga horária e respectivos vencimentos:

INCISOS	FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	NÚMERO FUNÇÕES	VENCIMENTOS R\$
III	FISIOTERAPEUTA	22 HS.	02	1.273,09
IV	TERAPEUTA OCUPACIONAL	22 HS.	01	1.273,09
V	PSICÓLOGO	22 HS.	01	1.273,09
VI	FONOAUDIÓLOGO	22 HS.	01	1.273,09
VII	EDUCADOR FÍSICO	22 HS.	01	1.273,09
VIII	NUTRICIONISTA	22 HS.	01	1.273,09

§ 1º - Os Profissionais lotados no NASF atuarão em parceria e em conjunto com as equipes de saúde da família, com atendimento multiprofissional e especializado, individual e em grupo, nas unidades do ESF e nos domicílios cobertos pelas equipes de saúde da Família.

§ 2º - As atribuições de cada profissional lotado no NASF, serão as respectivas de cada profissão, com ênfase na execução das ações conforme definido na Legislação Federal que regulamenta o programa.


**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial adicional, no Orçamento vigente para a implantação do NASF, podendo para tal anular total ou parcialmente saldo de dotações existentes para fazer face à abertura do referido crédito.



**Art. 9º** - Revogam-se integralmente as Leis Municipais nº 756/1997, a Lei 1006/2007, e, o artigo 2º da Lei Complementar nº 08/2005 e arts. 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 12/205.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, AOS 13 DE MARÇO DE 2013.

  
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PROJETO DE LEI - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) -  
ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB)

FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOS MENSAIS R\$	ATRIBUIÇÕES
Médico ESF	03	40 Horas	10.500,00	Lei Federal PSF
Enfermeiro	03	40 Horas	2.500,00	Lei Federal PSF
Auxiliar de Enfermagem	06	40 Horas	900,00	Lei Federal PSF
Agente Comunitário de Saúde	22	40 Horas	844,00	Lei Federal PSF
Odontólogo	03	40 Horas	2.500,00	Lei Federal PSB
Auxiliar Consultório Dentário	03	40 Horas	800,00	Lei Federal PSB
Coordenador PSF	01	40 Horas	3.000,00	Lei Federal PSF